

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Guilherme Maluf</p>		

Acresce o art. 83-A ao Projeto de Lei nº 192/2018, que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 83-A As proposições legislativas que tratarem de concessões previstas no Art. 83 ficam dispensadas de apresentar estimativa do impacto orçamentário-financeiro quando o impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,001% (um milésimo por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício de 2018.

Parágrafo único O conjunto das proposições aprovadas com base no caput deste artigo não poderá ultrapassar a 0,01% (um centésimo por cento) da Receita Corrente Líquida implícita na Lei Orçamentária do exercício em que ocorreu a aprovação.”

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente emenda ao PLDO 2018, com o objetivo de recepcionar instituto normativo consagrado em algumas Leis de Diretrizes Orçamentárias aprovadas pelo Congresso Nacional, como por exemplo o que está insculpido no art. 117 da Lei Federal nº 13.408 de 26 de dezembro de 2016.

Tal emenda permitirá que o Poder Legislativo Estadual contemple setores restritos, porém necessitados da sociedade, como por exemplo, portadores de doenças raras. Citamos inclusive o exemplo de isenção fiscal que poderá ser concedida após a aprovação do Projeto de lei nº 204/2017, de nossa autoria, que “Assegura às pessoas portadoras de hipopigmentação congênita (albinismo) o exercício de direitos básicos nas áreas de educação, saúde e trabalho, no Estado de Mato Grosso”.

Propomos a presente no sentido de aprimorar o texto do Projeto de Lei e, ante o exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação desta emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Julho de 2018

Guilherme Maluf
Deputado Estadual